

PARECER 118/2026 – IPASEMAR

Processo SEI nº: 050808136.000164/2026-59

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR

Contratada pretendida: LEMA Treinamentos Ltda. (LEMA Educação) – CNPJ nº 35.826.836/0001-24

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 03 (três) inscrições para participação de servidores na "Imersão Compliance – Os erros que seu RPPS não pode cometer", a realizar-se em Curitiba/PR, nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2026. Valor total: R\$ 7.770,00.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", E § 3º. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CAPACITAÇÃO ABERTA, COM PROGRAMAÇÃO, DATA, LOCAL E METODOLOGIA PRÓPRIOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DEMONSTRADA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL.

1 RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, por meio do Ofício nº 361/2026/DGLC-AAT/SEPLAN-PMM, de 29/09/2026, para análise e emissão de parecer sobre a contratação direta, por inexigibilidade, de 03 (três) inscrições na Imersão Compliance promovida pela LEMA Treinamentos Ltda., no valor unitário de R\$ 2.590,00 e total de R\$ 7.770,00. Os autos contém 132 folhas.

O processo encontra-se instruído, em síntese, com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Encaminhamento e Autorização para Instrução do processo, com indicação de que a demanda integra o Plano de Contratações Anual de 2026;
2. Portaria nº 045/2025-GP (nomeação da Diretora Presidente), Instituição da Equipe de Planejamento, Certidão de Segregação de Funções, designação de gestora e fiscais do contrato e respectivo termo de compromisso;
3. Análise de Riscos, aprovada, que classifica a contratação como de risco médio;
4. Estudo Técnico Preliminar (ETP), aprovado, com declaração de viabilidade da contratação por inexigibilidade;
5. E-mail de solicitação de proposta, Proposta Comercial com programação (3 inscrições "Premium – 2º lote", R\$ 2.590,00 cada, carga horária aproximada de 20 horas, validade de 30 dias) e currículos dos facilitadores Gregório Matias e Jean Viana de Lima;
6. Contrato social consolidado (4º aditivo), registrado na JUCEC, com objeto social que inclui treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 8599-6/04);
7. Declaração SICAF, certidões negativas federal, estadual (CE), municipal (Fortaleza), trabalhista, CRF/FGTS, certidões correcionais da CGU (empresa e sócio) e consulta negativa ao CMEP;
8. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 e Declarações de Exclusividade emitidas pela própria empresa (11/08/2026 e 20/09/2026);

9. Atestados de capacidade técnica emitidos pelo PARAPREV (Pará de Minas/MG), pelo Viçosa-Prev (Viçosa do Ceará/CE) e pelo CARUARUPREV (Caruaru/PE);

10. Notas fiscais nº 2649 (CAPS Irati/PR, 3 inscrições premium, R\$ 7.770,00) e nº 2676 (IPER/RR, 4 inscrições premium, R\$ 10.360,00), ambas referentes à mesma Imersão Compliance de Curitiba;

11. Relatório do Banco de Preços e Estimativa da Despesa retificada (valor médio de R\$ 2.993,16 por inscrição; total estimado de R\$ 8.979,50);

12. Termo de Referência (TR) retificado e aprovado em 28/09/2026;

13. Solicitação de despesa, quadro de saldo das dotações, Parecer Orçamentário nº 1504/2026/SEPLAN e Declaração de Adequação Orçamentária (art. 16, I e II, da LC nº 101/2000);

14. Certidão de Substituição do Contrato por Nota de Empenho, Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação, Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço;

15. Autorização da Autoridade Competente para a contratação direta (22/09/2026) e Ofício nº 466/2026/IPASEMAR à DGLC.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

2 DO OBJETO E DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer é emitido com fundamento no art. 53 e no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que atribuem ao órgão de assessoramento jurídico o controle prévio de legalidade da contratação direta.

A análise restringe-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento. Não compete a esta Assessoria avaliar a conveniência e a oportunidade do ato, nem examinar elementos de natureza técnica, econômica ou financeira, cuja responsabilidade é dos setores que os produziram e da autoridade que os aprovou.

Presume-se a veracidade das informações e a autenticidade dos documentos juntados, conferidos por meio eletrônico pelos agentes responsáveis.

3 FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Do enquadramento na hipótese de inexigibilidade

A licitação é a regra (art. 37, XXI, da CF/88). A Lei nº 14.133/2021, porém, declara inexigível a licitação quando inviável a competição, arrolando no art. 74 hipóteses exemplificativas. Entre elas, o inciso III, alínea "f", contempla a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da mesma Lei, qualifica o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. O objeto dos autos se ajusta a essa categoria: trata-se de capacitação presencial, com carga aproximada de 20 horas, conteúdo voltado a compliance, governança, conflitos de interesse, gestão de riscos e prestação de contas no âmbito dos RPPS.

No caso de inscrição em evento aberto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto. O curso tem programação, facilitadores, metodologia, data e local definidos por quem o organiza. Não há como a Administração submeter a certame a participação em um evento específico, pois apenas o seu organizador pode oferecer as vagas. Essa compreensão é tradicional na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece a inexigibilidade para a contratação de cursos e treinamentos,

Registre-se que a escolha do evento em si é ato discricionário da Administração, que deve estar motivado. No caso, o DFD, o ETP e o TR relacionam o conteúdo da imersão às

necessidades do Instituto, destacando a certificação no Pró-Gestão RPPS e a busca de níveis mais elevados de governança. A motivação é suficiente, sob o ponto de vista jurídico.

3.2 Da notória especialização (art. 74, § 3º) e da vedação do § 4º

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto (art. 74, § 3º).

Os autos reúnem elementos aptos a demonstrar esse requisito:

- Currículos dos facilitadores: Gregório Matias (mestre em Economia, MBA pela FGV, certificações CGA, CGE e CFP®, com mais de 18 anos no mercado financeiro) e Jean Viana de Lima (especialista em gestão previdenciária, auditor do Pró-Gestão RPPS e auditor líder nas normas ISO 9001, 37001 e 37301);
- Três atestados de capacidade técnica emitidos por regimes próprios de previdência (PARAPREV, Viçosa-Prev e CARUARUPREV), este último referente à mesma imersão, realizada em agosto de 2026;
- Contrato social com objeto compatível (CNAE 8599-6/04) e notas fiscais que comprovam a comercialização do mesmo evento a outros RPPS.

Juridicamente, a documentação é idônea para sustentar o enquadramento.

Nas contratações com base no inciso III, é vedada a subcontratação e a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade (art. 74, § 4º). O TR já veda a subcontratação (item 4.2).

3.3 Das declarações de exclusividade

Constam dos autos duas declarações de exclusividade, emitidas pela própria LEMA Treinamentos Ltda. Esses documentos têm valor apenas complementar. A exclusividade de que trata o art. 74, inciso I e § 1º, exige atestado, contrato ou outro documento idôneo, e a autodeclaração do próprio interessado não basta, por si só, para comprová-la.

Isso, entretanto, não compromete a contratação, pois o fundamento adotado é o inciso III, alínea "f", e não o inciso I. As declarações servem para reforçar que a metodologia e o evento são de titularidade e realização da contratada.

3.4 Da instrução processual (art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

O quadro abaixo confronta a instrução com os requisitos do art. 72.

Inciso do art. 72	Documento nos autos	Situação
I – DFD, ETP, análise de riscos e TR	DFD, ETP, Análise de Riscos e TR retificado, todos aprovados	Atendido
II – Estimativa da despesa (art. 23)	Estimativa retificada e notas fiscais nº 2649 e 2676	Atendido
III – Parecer jurídico	Este parecer	Atendido
IV – Compatibilidade orçamentária	Parecer Orçamentário nº 1504/2026, QDD e Declaração de Adequação	Atendido
V – Habilitação e qualificação mínima	Certidões, SICAF e Certidão de preenchimento dos requisitos	Atendido
VI – Razão da escolha do contratado	Documento próprio	Atendido
VII – Justificativa de preço	Documento próprio e notas fiscais	Atendido
VIII – Autorização da autoridade competente	Autorização de 22/09/2026	Atendido
Parágrafo único – Publicidade	Ainda não realizada	Providência posterior obrigatória

3.5 Da estimativa da despesa e da justificativa do preço

Nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor pelos parâmetros ordinários, o contratado deve comprovar que seus preços estão em

conformidade com os praticados em contratações semelhantes, por meio de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior, ou por outro meio idôneo (art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

Esse requisito está atendido. As notas fiscais nº 2649 (CAPS Irati/PR, 14/09/2026) e nº 2676 (IPER/RR, 22/09/2026) referem-se à mesma Imersão Compliance de Curitiba, na mesma categoria de inscrição, ao preço de R\$ 2.590,00 por participante, idêntico ao ofertado ao IPASEMAR.

O e-mail de 10/09/2026 solicitou inscrições de "acesso premium", e a proposta foi apresentada nessa categoria. A proposta tem validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão (09-10/09/2026). A contratação deve ser formalizada dentro desse prazo, ou a validade deve ser confirmada pela empresa.

3.6 Da habilitação e da qualificação mínima

A contratada apresentou prova de regularidade fiscal federal (CND válida até 01/03/2027), estadual (CE, válida até 01/11/2026), municipal (Fortaleza, válida até 01/11/2026), trabalhista (CNDT válida até 10/03/2027) e perante o FGTS. Foram juntadas, ainda, certidões negativas da CGU (CEIS, CNEP, CEPIM e CGU-PJ) da empresa e do sócio administrador, consulta negativa ao CMEP e declaração de que não emprega menores em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da CF/88. • A certidão negativa de falência exigida no TR (item 11.24) e no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 foi juntada aos autos. Emitida pelo TJCE em 02/09/2026, certifica nada constar contra a empresa em processos de falência, recuperação judicial e extrajudicial

3.7 Da disponibilidade orçamentária

Consta Parecer Orçamentário nº 1504/2026/SEPLAN, indicando dotação na ação 09.122.0001.2.028 – Manutenção do IPASEMAR, elemento 3.3.90.39 (subelemento 3.3.90.39.22), e Declaração de Adequação Orçamentária nos termos do art. 16, I e II, da LC nº 101/2000. O requisito do art. 72, IV, está atendido.

3.8 Da formalização por nota de empenho (art. 95)

O art. 95 da Lei nº 14.133/2021 admite a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, entre outras hipóteses, na dispensa de licitação em razão de valor (inciso I). A Advocacia-Geral da União, em orientação normativa transcrita na própria certidão dos autos, admite essa substituição sempre que o valor se enquadre no limite do art. 75, II, independentemente de a contratação decorrer de licitação, dispensa ou inexigibilidade. O valor de R\$ 7.770,00 está muito abaixo desse limite, de modo que a substituição é juridicamente possível.

3.9 Da publicidade

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único). A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e deve ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta (art. 94, inciso II). A publicação deve ocorrer também no Portal da Transparência do Instituto e no mural de licitações do TCM/PA, conforme as normas daquele Tribunal.

4 CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, de 03 (três) inscrições na Imersão Compliance promovida pela LEMA Treinamentos Ltda. (CNPJ nº 35.826.836/0001-24), no valor total de R\$ 7.770,00.

O presente parecer tem caráter opinativo e não vincula a autoridade competente, a quem cabe a decisão final sobre a conveniência e a oportunidade da contratação.

À consideração superior.

Marabá/Pa, 30 de setembro de 2026.

SAMARA
CARDOSO
SA:96275006234

Assinado de forma digital
por SAMARA CARDOSO
SA:96275006234
Dados: 2026.09.30 09:45:59
-03'00'

Sâmara Cardoso Sá

Assessor Jurídico - OAB/PA 22.689

Port. Nº 105/2024

NILVANA
MONTEIRO
SAMPÃO
XIMENES 89
932536253

Assinado de forma digital por NILVANA MONTEIRO SAMPÃO XIMENES 89. Dados: 2026.09.30 09:36:04 -03'00'